

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ N°. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.870, de 04 de fevereiro de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 3.405, de 17/07/06, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Óbidos, alterada pelas Leis 3.432, de 10/05/07, 3.447, de 29/02/08, 3.695, de 10/12/08, 3.752, de 07/07/09, e 3.810, de 08/02/10 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas c) e m) do inciso II, do Art. 2º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação e estrutura.

	II
	c)
	A alínea d) do inciso XIV, do Art. 4º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006, gorar com a seguinte redação.
Art. 4	10
XIV	
b) c)	pesquisa e planejamento dos setores agropecuário e extrativista; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ;

Deus Seia Louvado



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

Art. 3º - Modifica o inciso XIX e as alíneas a) e i) e acrescenta alínea j) do Art. 4º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006.
Art. 4°
XIX - Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):
a) Planejar e operacionalizar as políticas de desenvolvimento da SEPAR; b); c); d); e); f); j) Pesquisa e planejamento no setor pesqueiro e outras ações inerentes ao setor; j) Promover o desenvolvimento das atividades da pesca e da aquicultura, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental humana, política, social e econômica, em parceria com as diversas esferas do poderes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas à geração de emprego e renda e outras ações inerentes ao setor.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder, através de decreto, às alterações no orçamento para o Exercício Financeiro de 2010, remanejar Projetos, Atividades e recursos, sempre obedecendo à competência das Unidades Orçamentárias, para o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 5º - Esta Leijentra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 04 de fevereiro de 2011.
Prefeito Municipal de Óbidos
Registrada e publicada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em 04 de fevereiro de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano